

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 153/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: JLM-SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.095/0001-27, situada à Travessa São Abílio nº55, neste ato representada pelo Sr. Sabrina Grendel, portador da cédula de identidade nº 12349328-1 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 087.126.059-05.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Higienização e Desinfecção de reservatórios de Água para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizado à Rua Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária - PR, 83708-000, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Dedetização, Desratização, Higienização e Desinfecção de reservatórios de Água, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:

1. Serviço de Dedetização (Insetos e Aracnídeos)

- **Descrição da Responsabilidade:** O prestador de serviços compromete-se a realizar a aplicação de produtos químicos apropriados para o controle e eliminação de pragas urbanas, incluindo insetos e aracnídeos, em áreas previamente identificadas como infestadas ou de risco.

○ **Cuidados e Procedimentos:**

- O local a ser tratado deverá ser desocupado por pessoas e animais domésticos durante o período de aplicação e o tempo de reentrada recomendado pelo fabricante do produto, que será informado pelo prestador.
- Alimentos, utensílios de cozinha, roupas de cama, brinquedos e outros itens expostos deverão ser devidamente armazenados ou protegidos pelo contratante antes do início do serviço.
- O prestador se compromete a utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e a seguir as normas de segurança e as recomendações técnicas dos produtos utilizados.

2. Serviço de Desratização (Roedores)

- **Descrição da Responsabilidade:** O prestador de serviços compromete-se a identificar os focos de infestação de roedores, bem como os seus possíveis abrigos e rotas de acesso, e a aplicar métodos de controle eficazes, incluindo o uso de iscas raticidas em porta-isca ou outros dispositivos apropriados.

○ **Cuidados e Procedimentos:**

- As iscas e os dispositivos de controle serão posicionados em locais estratégicos, de difícil acesso para crianças e animais domésticos.
- O contratante será orientado sobre os cuidados necessários para evitar o acesso de crianças e animais aos pontos de aplicação.
- O prestador realizará o monitoramento da eficácia do tratamento e a reposição de iscas, se necessário, dentro do período contratual.

3. Serviço de Higienização e Desinfecção de Caixas d'Água e Cisternas

- **Descrição da Responsabilidade:** O prestador de serviços compromete-se a realizar a limpeza completa e a desinfecção interna das caixas d'água e/ou cisternas, removendo sedimentos, limo e outras sujidades, e aplicando produtos desinfetantes aprovados para garantir a potabilidade da água. Inclui-se a realização de análise de água pós-serviço para comprovação da qualidade.

○ **Cuidados e Procedimentos:**

- O contratante deverá providenciar a interrupção do fornecimento de água para a caixa/cisterna a ser higienizada e a desativação dos pontos de consumo durante o período de execução do serviço.
- Serão utilizados produtos de grau alimentício e/ou aprovados pelos órgãos de saúde para desinfecção, garantindo que não haverá contaminação da água.
- O prestador emitirá um laudo ou certificado de análise da água e um termo de execução do serviço de higienização.

1.1. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, localizado à Rua Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária - PR, 83708-000, **vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.2. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela prestação de serviços de medicina ocupacional, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a)** Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b)** Anexo II - Proposta comercial.



GESTÃO EM SAÚDE

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:

a) Desinsetização:

- Controle de baratas, formigas, aranhas, traças e escorpiões;
- Utilização de gel, iscas, pulverização, nebulização ou barreira química, conforme protocolo técnico;
- Produtos devidamente registrados na ANVISA;
- Garantia mínima de 90% de redução dos focos em até 60 dias.

b) Desratização:

- Instalação de estações de iscas seguras e identificadas;
- Aplicação de raticidas permitidos pela ANVISA;
- Monitoramento quinzenal ou em menor intervalo conforme necessidade;
- Apresentação de mapa de monitoramento.

c) Plano Integrado de Controle de Pragas (CIP):

- Diagnóstico ambiental inicial;
- Plano mensal/anual de execução;
- Mapa das áreas críticas da unidade com áreas tratadas e pontos de monitoramento;
- Cronograma de atividades;
- Procedimentos de segurança;

- Registro dos produtos utilizados.

d) Periodicidade Mínima das Atividades:

- Desinsetização interna: mensal;
- Desinsetização externa: mensal;
- Desratização: mensal;
- Reaplicação corretiva: em até 48h após solicitação;

e) Higienização e Desinfecção de 2 caixas de água de capacidade de 80.000 litros cada e 1 cisterna de 50.000 litros (com análise da água)

f) Requisitos de Segurança:

- EPIs adequados;
- Controle de acesso às áreas tratadas;
- Isolamento das áreas quando necessário;
- POPs de emergência química;
- Certificação de treinamento da equipe.

g) Relatórios Técnicos Obrigatórios:

- descrição pormenorizada dos serviços executados;
- Data e horário da aplicação;
- produtos e concentrações aplicadas;
- áreas tratadas;
- registros fotográficos sem dados pessoais (conforme LGPD);
- recomendações de prevenção;
- Assinatura do técnico responsável e do RT;
- mapa de monitoramento das iscas.



GESTÃO EM SAÚDE

1.1. Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com o todas as especificações técnicas abordadas neste anexo, bem como no contrato principal, podendo haver outros aqui não citados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados nos instrumentos contratuais especificados.

1.2. Os quantitativos e as especificações de mão de obra deverão ser realizados pela contratada, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** Relação quantitativa de cada serviço executado, por categoria, incluindo a frequência, tipo, quantidade de aplicações e as datas das execuções;
- b)** Relação documentada de ocorrências e evidências da prestação dos serviços, incluindo registros fotográficos, indicadores de não conformidades e/ou interferências na execução dos serviços;
- c)** Relação quantitativa dos produtos utilizados e as especificações técnicas correspondentes;
- d)** Relação descritiva de cada ambiente e produtos aplicados na unidade de saúde, incluindo a indicação de quantidade de aplicações necessárias por ambiente;
- e)** Relatório de criticidade em cada ambiente/compartimento da unidade de saúde para fins de controle de pragas e aplicação de produtos;

- f) Relação quantitativa de troca de refis e/ou substituição de cada produto para a execução dos serviços em conformidade com o objeto do contrato;
- g) Relação de cada método utilizado na execução do serviço por produto específico;
- h) Relação indicativa do total de pontos tratados.

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.

SEÇÃO V

DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme os serviços prestados, os valores expostos nas tabelas a seguir:



GESTÃO EM SAÚDE

ITEM	SERVIÇO	ATENDIMENTO	VALOR UNI.
1	Dedetização (insetos e aracnídeos)	Mensal	R\$ 260,00
2	Desratização (roedores)	Mensal	R\$ 260,00
3	Higienização e Desinfecção de 2 caixas de água de capacidade de 80.000 litros cada e 1 cisterna de 50.000 litros (com análise de água)	Semestral	R\$ 1.100,00

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado e atestado por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem



a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula Décima – Da Assunção da Gestão e Transitoriedade Assistencial:

10.1. As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **Hospital Municipal de Araucária**, pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 29 de janeiro de 2026, em decorrência do **Contrato de Gestão nº 23/2026, Processo Administrativo nº 179425/2025**, reconhecem que a fase



GESTÃO EM SAÚDE

inicial de execução contratual se caracteriza por **situação excepcional de transitoriedade assistencial**, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

10.2. Em razão do disposto no item anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência contratual, **será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual, de modo que a presente avença vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa e formal das partes

10.3. Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá **sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica**, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada e pôr fim a economicidade do contrato em comparação a cotação de mercado a ser realizada pela Contratante com esteio em seu regulamento próprio de compras e contratações.

10.4. No curso do período previsto nesta cláusula:

- a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;
- b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;
- c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

10.5. Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, a Contratante poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a



formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

10.6. A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

- a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;
- b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

10.7. Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, para que continue surtindo efeitos jurídicos daí decorrentes, o contrato deverá ser aditivado mediante expressa anuência das partes.

10.8. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 23/2026** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.9. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.10. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA**, e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:



GESTÃO EM SAÚDE

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental e/ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de multa e suspensão de pagamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela **CONTRATANTE**:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, desde que constatada a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações



GESTÃO EM SAÚDE

técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima **de 48** (quarenta e oito) horas;
- e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
- h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da CONTRATADA:

- a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
- b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:

14.1. Caso a Contratada desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 23/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:

16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:

17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:

18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:

- a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
- b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
- c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:

19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XI**CONDIÇÕES GERAIS****Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:**

20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:

21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:

22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:

23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 30 dias, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XII**DO FORO****Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro:**

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, Estado da Bahia, 01 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:**CPF:**

NOME:**CPF:**



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATADA: JLM-SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.095/0001-27, situada à Travessa São Abílio nº55, neste ato representada pelo Sr. Sabrina Grendel, portador da cédula de identidade nº 12349328-1 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 087.126.059-05, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não,



sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;



- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO II



Dedetizadora MATRIX

"Qualidade em 1º Lugar"

ORÇAMENTO – PROPOSTA DE PREÇO

Fazenda Rio Grande, 03 de Fevereiro de 2026.

Cliente: Hospital Municipal de Araucária – Rua Rozália Wzorek, 77 – Sabiá.

À Associação de Proteção a Maternidade e infância Ubaira – CNPJ: 14.284.483/0001-08

A pessoa jurídica de direito privado denominada JLM – Serviços de Dedetização e Limpeza de Caixas de Água LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 26.614.095/0001-27, com sede na Travessa São Abílio, 55 – Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande / PR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr(a). Sabrina Grendel apresenta sua proposta de preço para prestação de serviço de Dedetização, Desratização, Higienização e desinfecção de reservatórios de Água, conforme planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	ATENDIMENTO	VALOR UNI.
1	Dedetização (insetos e aracnídeos)	Mensal	R\$ 260,00
2	Desratização (roedores)	Mensal	R\$ 260,00
3	Higienização e Desinfecção de 2 caixas de água de capacidade de 80.000 litros cada e 1 cisterna de 50.000 litros (com análise de água)	Semestral	R\$ 1.100,00

Esta proposta de preço tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.


26.614.095/0001-27
J L M - SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO
E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA LTDA - ME.
TRAVESSA SÃO ABÍLIO, Nº 55
ST. TEREZINHA - CEP: 83.829-215
FAZENDA RIO GRANDE - PR

JLM – Serviços de Dedetização e Limpeza de Caixas de Água LTDA – ME
Sabrina Grendel
Representante Legal

JLM – Serviços de Dedetização e Limpeza de Caixas de Água LTDA- ME - CNPJ: 26.614.095/0001-27
Telefone: (41) 3060-5949 Email: dedetizadormatrix@hotmail.com / www.dedetizadormatrix.com.br
Travessa São Abílio, 55 – Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande/ Paraná- CEP: 83.829-215

CPS N°153 2026 JLM-SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - ARAUCÁRIA pdf

Código do documento 13a1a913-2a3c-4af8-996e-87977e85c4fa



Assinaturas



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.hma@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Gabriel Cezar de Lima
gabriel.lima@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou



Sabrina Grendel
sabrinedematrix@gmail.com
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão

Sabrina Grendel

Yurgan Targe

Eventos do documento

02 Mar 2026, 21:25:05

Documento 13a1a913-2a3c-4af8-996e-87977e85c4fa **criado** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-02T21:25:05-03:00

02 Mar 2026, 21:27:03

GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br.

REMOVEU o signatário **yurgantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-02T21:27:03-03:00

02 Mar 2026, 21:32:14

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CEZAR DE LIMA (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433). Email: gabriel.lima@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-02T21:32:14-03:00

13 Mar 2026, 13:13:49

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou como testemunha** (e6505046-68ec-4fae-81cf-3b792000cb80) - Email:

dirgeral.hma@s3saude.com.br - IP: 45.5.222.125 (45-5-222-125.directwifi.com.br porta: 17380) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 - DATE_ATOM: 2026-03-13T13:13:49-03:00

13 Mar 2026, 13:46:56

GABRIEL CEZAR DE LIMA **Acusou recebimento** (7ff800ae-d442-4e0c-ab5e-02ac8b3ac433) - Email: gabriel.lima@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 45586) - DATE_ATOM: 2026-03-13T13:46:56-03:00

13 Mar 2026, 17:20:02

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 48896) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-03-13T17:20:02-03:00

16 Mar 2026, 10:41:17

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 8174) - [Geolocalização: -12.986044249350176 -38.45100504552066](#) - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-03-16T10:41:17-03:00

16 Mar 2026, 11:28:32

SABRINA GRENDDEL **Assinou como parte** - Email: sabrinadedematrix@gmail.com - IP: 186.233.10.96 (186.233.10.96 porta: 32236) - Documento de identificação informado: 087.126.059-05 - DATE_ATOM: 2026-03-16T11:28:32-03:00

17 Mar 2026, 10:36:02

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.236.229 (200-195-236-229.brdigital.net.br porta: 60546) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-03-17T10:36:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2b8753ce0697d3d732c2461f2b46b9672d2082deb1206d68e239347186f02ca0

(SHA512):170cb5e61f2864fd4dcbd9e5005e43c5ed5f4a67d6613cb29e3dd65bc00a02e36bc3ffa9f06a3c58d87bf232803be37c23b22fe2e9a52a348964ead6649341fd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.